

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO Pró-reitoria de Ensino de Graduação Gabinete



- § 3º Caberá ao Campus Universitário, articuladamente com os respectivos Departamentos, definir um calendário semestral para a oferta das disciplinas não constantes da matriz curricular vigente.
- § 4º A efetivação da matrícula dos acadêmicos nas disciplinas constantes nas matrizes curriculares será efetivada pela Supervisão de Apoio Acadêmico, respeitando-se os prérequisitos da matriz curricular em curso pelo acadêmico.
 - Art. 3 ° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, na Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 26 de Julho de 2011.

Prof." Dra. Ana Di Renzo

Pró-Reitora de Ensino e Graduação



ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO Pró-reitoria de Ensino de Graduação Gabinete



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2011 - PROEG

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar a política de oferta de disciplinas em matrizes já extintas,

RESOLVE,

- Art. 1º Instituir a política de oferta de disciplinas em matrizes curriculares já extintas ou em processo de adequação na graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso, a partir da publicação desta Instrução Normativa.
- Art. 2º Entende-se por disciplinas em matrizes já extintas aquelas que não contam mais da nova matriz curricular implantada no curso de graduação. A oferta dessas disciplinas deve construir mecanismos que fortaleçam o ensino de graduação e terão as seguintes formas de oferta:
- § 1º Os alunos em dependência e/ou que se encontrem em adaptação curricular (disciplinas não constantes na matriz curricular) deverão cumprir as disciplinas, na seguinte ordem de prioridade:
 - Disciplinas da matriz curricular em vigência com equivalência de 75% de conteúdo e 75% de carga horária das disciplinas da matriz curricular extinta, segundo o artigo 47, parágrafo 3º, da LDB 9.394/1996;
 - II. Não existindo disciplinas compatíveis para que o acadêmico possa cumprir a obrigatoriedade do inciso anterior deste parágrafo, os acadêmicos em dependência deverão cursar as disciplinas quando ofertadas uma única vez após a mudança/implantação da nova matriz curricular;
 - III. Os alunos que não cumprirem a matriz curricular por meio de disciplinas equivalentes, conforme o inciso I deste parágrafo, e não cursarem as disciplinas ofertadas uma única vez após a mudança/implantação da nova matriz, conforme o inciso II deste parágrafo, obrigatoriamente, deverão adotar a matriz vigente.